

João de Magalhães Carvalho de Moraes - Tradutor Público e Intérprete Comercial - Rua Acre, 77 - Sala 508 - Tel. 253-5860 - CPF 028.540.827 - Insc. Est. 071.947.000 - Eu, Abaixo Assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado para a praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado, Certifico que me foi apresentado um documento exarado no idioma inglês, para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu officio, como se segue:.....

..... TRADUÇÃO No. JM-063/07/96.....

PROCURAÇÃO - Na Cidade de Ypsilanti, Condado de Washtenaw, Estado de Michigan, Estados Unidos da América, no dia 9 de julho de 1996, perante mim, Linda Budd, Tabelião devidamente comissionado e qualificado para o cumprimento das minhas funções legais, e na presença das testemunhas abaixo mencionadas, compareceu o Sr. Michael Maraone, maior de idade, domiciliado na Cidade de Farmington Hills, Michigan, Estados Unidos da América, o qual, atuando na sua capacidade de Secretário de American International Airways, Inc., uma sociedade constituída e existente nos termos das leis do Estado de Michigan, Estados Unidos da América, em conformidade com os documentos que me foram apresentados, ou seja, os Atos Constitutivos e o Estatuto, declarou que, agindo em nome e por American International Airways, Inc., de acordo com a Ata das Resoluções da Diretoria, por este instrumento confere uma procuração, tão ampla e suficiente quando exigido por lei, a José Geraldo Garcia de Souza, Lourdes Helena Moreira de Carvalho, Hugo Mauricio Sigelmann e Fernando Lima da Veiga, brasileiros, advogados, residentes na Cidade do Rio de Janeiro, portadores, respectivamente, das carteiras de identidade números 2.936, 10.447, 7.895 e 27.504 emitidas pela Ordem dos Advogados do Brasil, e inscritos no C.P.F/M.F. sob números 003.359.597-68, 003.359.407-49, 005.121.927-15 e 257.258.827-72 (doravante denominados os "Outorgados"), com escritórios em Garcia & Keener Advogados, Avenida Rio Branco 99, décimo-quinto andar, 20040-004 Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, para que os requeridos Outorgados, agindo de per si ou conjuntamente, e independentemente da ordem de nomeação, possam representar a Outorgante na República Federativa do Brasil perante todos e quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais e terceiros em geral a respeito do registro, constituição e administração de uma filial da Outorgante naquela país e da obtenção das necessárias licenças e autorizações para que a Outorgante possa estabelecer e operar serviços de transporte aéreo partindo e retornando à referida República Federativa do Brasil e para realizar todas as operações comerciais a isso relacionadas ou de qualquer maneira vinculadas com isso. Com essa finalidade, os Outorgados por este instrumento ficam autorizados a: (1) preparar, assinar, apresentar e/ou arquivar requerimentos, petições e todos e quaisquer documentos, atender a quaisquer exigências e praticar tudo necessário para obter o registro da Outorgante na República Federativa do Brasil e a autorização para a Outorgante operar e realizar todas as suas atividades comerciais na referida República Federativa do Brasil, incluindo a aceitação de condições estabelecidas pelo Governo Brasileiro; (2) representar a Outorgante no encaminhamento de matérias perante as autoridades federais, estaduais e municipais da República Federativa do Brasil e perante terceiros em geral; (3) representar, apoiar e defender os direitos e interesses da Outorgante em todos e quaisquer assuntos judiciais e extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas, jurídicas, privadas e/ou públicas, em geral, incluindo quaisquer autoridades judiciais e/ou administrativas, federais, estaduais e municipais, da República Federativa do Brasil, quer de natureza civil, fiscal, comercial ou de qualquer outra, dentro e fora de tribunal, com relação a processos administrativos ou judiciais de qualquer tipo ou natureza, quer ou não sob jurisdição especial, incluindo, sem limitação, entidades públicas autônomas pertencentes às administrações - direta ou indireta - federais, estaduais e municipais, incluindo, sem limitação, todos os Ministérios Federais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Secretarias Estaduais e todos e quaisquer departamentos, divisões, subdivisões, agências e/ou outros escritórios e/ou entidades subordinados aos mesmos ou aos mesmos relacionados, tais como, entre outros, DAC (Departamento de Aeronáutica Civil), CERNAI, CACEX, INPT, Juntas Estaduais de Registro Comercial e quaisquer outros, bem como perante terceiros em geral; ficando os outorgados, com essa finalidade, autorizados a instituir quaisquer ações ou processos, no nome da Outorgante, e a apoiar e defender os direitos e interesses da Outorgante em quaisquer processos instituídos por qualquer uma dessas entidades, autoridades e/ou representantes, com autoridade para solicitar toda forma de ações, processos e recursos administrativos, incluindo o recurso do gratia nos termos da legislação administrativa; (4) representar a Outorgante judicialmente, com poderes da cláusula ad judicia et extra, como definido nos termos da legislação brasileira, perante todos e quaisquer tribunais do Brasil e em qualquer nível judicial e extra judicial, com a finalidade de instituir ações legais e/ou realizar e

participar de qualquer forma de processos, incluindo, sem limitação, ajuizando ou adotando medidas preventivas, preliminares e/ou cautelares, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, injunções, protestos, notificações e avisos, reivindicações e reconvenções, propostas, oposições, recusas e objeções e a apresentação de prova, e defender a Outorgante em quaisquer desses processos e/ou ações, de qualquer natureza, que possam ser instituídos ou ajuizados contra a Outorgante ou envolvendo a Outorgante, e, nessa capacidade, tendo poderes para conceder e receber quitações, fazer requerimentos, declarações, demonstrativos, realizar e receber ou aceitar notificação/citação, incluindo citações de qualquer tipo, inclusive citações iniciais, e notificações, avisos e/ou comunicações, tanto de natureza judicial quanto extrajudicial, para os mais amplos apoio e defesa dos direitos e interesses da Outorgante na República Federativa do Brasil, transigir, dentro do âmbito desta procuração, negociar condições, conciliar, contratar, fazer declarações juramentadas, incluindo admissões ou confissões, dispensar reivindicações e direitos a respeito de conciliações de disputas, incluindo prazos, concordar com a instituição de processos arbitrais e realizar arbitragens, instituir, contestar, impugnar e/ou se opor a quaisquer tipos de processos, ações e/ou moções até a decisão final e definitiva dos mesmos, com plena utilização de todos os recursos permitidos e/ou previstos na legislação, fazer afirmações, ratificar declarações, ações e procedimentos, alegar compensações, apresentar provas e/ou testemunhas, fazer reivindicações, apresentar exceções e contra-reivindicações e se opor e contestar exceções, reivindicações e/ou contra-reivindicações apresentadas por outras partes, contestar e repudiar documentos, apresentar propostas, negociar contratos, dar, modificar e contestar cauções e títulos como necessário para a defesa dos direitos e interesses da Outorgante em qualquer processo fiscal ou outro administrativo e/ou judicial, executar hipotecas e/ou penhores, apresentar terceiros em ações de tribunal como abonadores do direito e/ou garantes, e, de forma geral, realizar qualquer ato processual, exceto os expressamente excluídos deste instrumento, praticando tudo o que eles considerarem conveniente para a melhor defesa dos interesses e direitos da Outorgante, uma vez que os poderes mencionados neste instrumento são enunciativos e não limitativos e, como tal, esta procuração deverá ser interpretada de forma ampliativa e não limitativa; (5) requerer o registro de marcas registradas, marcas de serviço, nomes comerciais, patentes, direitos autorais e, de forma geral, executar outras medidas em quaisquer processos referentes a registros, requerimentos, alterações, contestações, reivindicações, defesas, cancelamentos, renovações, apelações e quaisquer outras ações, dentro e fora de tribunal, relativas ou pertinentes a propriedade industrial e a direitos de propriedade intelectual; (6) representar a Outorgante com poderes ad negotia a respeito da administração dos negócios diários da filial da Outorgante na República Federativa do Brasil, podendo efetuar cobranças, celebrar contratos de locação ou arrendamento referentes a imóveis e bens móveis e por um prazo de um ou mais anos, movimentar contas bancárias no nome da Outorgante e, em conformidade com instruções específicas escritas, emitir e endossar cheques e outros instrumentos negociáveis, exclusivamente para depósito nas contas bancárias da Outorgante na República Federativa do Brasil ou no exterior; dar e receber recibos e quitações, sacar promissórias ou efetuar transferências em favor da Outorgante, emitir recibos, efetuar pagamentos, receber promissórias e fazer doações em dinheiro em favor de terceiros, e, em resumo, praticar todas as ações necessárias referentes à operação normal da referida filial, incluindo seu registro junto às autoridades apropriadas; (7) em conformidade com instruções escritas específicas da Outorgante, conceder uma procuração limitada a terceiros para realizar tarefas para a Outorgante para as quais os Outorgados não estiverem perfeitamente capacitados nos termos desta Procuração; (8) no exercício dos seus poderes, entretanto, os procuradores acima mencionados em nenhum caso poderão, sem o consentimento e a autorização expressos e escritos da Diretoria da Outorgante: (a) abrir e encerrar contas bancárias no nome da Outorgante; (b) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer modo gravar bens imóveis da Outorgante; (c) comprar, vender, penhorar ou de qualquer modo gravar bens móveis da Outorgante que não estiverem relacionados com as operações comerciais diárias da Outorgante, nem tomar dinheiro emprestado no nome da Outorgante. 6. Todos os direitos, poderes e autoridades concedidos nesta Procuração permanecerão em pleno vigor e efeito até ser dado aviso escrito pela Outorgante de que esta Procuração foi cancelada. - (assinado), Conrad Kalitta, Presidente; William M. Thompson, Gerente de Vendas, Miami. - Segue-se o reconhecimento da assinatura de Conrad A. Kalitta por Linda Budd, Tabelião do Condado de Wayne Michigan, em 9.7.96. - O documento estava visado em julho de 1996 por Araceli Matus-Silva, Tabelião do Condado de Dade,

Flórida. - Segue-se o reconhecimento da assinatura e da qualificação de Araceli Matus-Silva pelo Escrivão Substituto do Tribunal de Circuito do Décimo-Primeiro Circuito Judicial no e para o Condado de Dade, Estado da Flórida, em 10 de julho de 1996. - Segue-se o reconhecimento da assinatura de Araceli Matus Silva no Consulado-Geral do Brasil em Miami, em 10 de julho de 1996, por Anamaria Nóbrega Fernandes, Vice-Cônsul. - Estava colada uma estampilha do selo consular brasileiro, no valor de 20 cruzeiros ouro, devidamente inutilizada pelo carimbo do referido Consulado. - NADA MAIS. Era o que continha o referido documento, ao qual me reporto e Dou Fé. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1996. João de Magalhães Carvalho de Moraes - Tradutor Público Juramentado.

João de Magalhães Carvalho de Moraes - Tradutor Público e Intérprete Comercial - Rua Acre, 77 - sala 508 - Tel. 253.5860 - CPF 028.540.827 - Insc. Est. 071.947.00 - Eu, Abaixo Assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado para a praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado, Certifico que me foi apresentado um documento redigido no idioma inglês, para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como se segue:

..... Tradução Nº JM-077/07/96.....

Certificado de Diretor a respeito de Ações da Sociedade - O único acionista de American International Airways, Inc., é Conrad Kalitta: 1000 ações ordinárias emitidas. - Data: 21 de junho de 1996. - (assinado), George W. Kelsey, Diretor/Advogado. - Testemunha: (assinado), William M. Thompson, Gerente de Vendas, Miami. - Segue-se a autenticação do documento por Araceli Matus-Silva, Tabelião do Condado de Dade, Estado da Flórida, em 18 de julho de 1996. - Segue-se o reconhecimento da assinatura e da qualificação de Araceli Matus-Silva em 18 de julho de 1996, por Beverly Babb, Escrivã substituta do Tribunal de Circuito no e para o Condado de Dade. - Segue-se o reconhecimento da assinatura de Beverly Babb no Consulado-Geral do Brasil em Miami, em 18 de julho de 1996, por Anamaria Nóbrega Fernandes, Vice-Cônsul. - Estava colada uma estampilha do selo consular brasileiro, no valor de 20 cruzeiros ouro, devidamente inutilizada pelo carimbo do referido Consulado. - NADA MAIS continha o referido documento, ao qual me reporto e Dou Fé. Rio de Janeiro; 20 de julho de 1996. - João de Magalhães Carvalho de Moraes - Tradutor Público Juramentado.

João de Magalhães Carvalho de Moraes - Tradutor Público e Intérprete Comercial - Rua Acre, 77 - Sala 508 - Tel. 253.5860 - CPF 028.540.827 - Insc. Est. 071.947.00 - Eu, Abaixo Assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado para a praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado, Certifico que me foi apresentado um documento redigido no idioma inglês, para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como se segue:

..... TRADUÇÃO Nº JM-076/07/96.....

Estados Unidos da América - Departamento de Comércio de Michigan - Lansing, Michigan - Serve o presente para certificar que American International Airlines, Inc., foi validamente constituída em 1 de novembro de 1973, como uma sociedade anônima com fins lucrativos e que a referida sociedade está validamente em existência nos termos das leis deste Estado. - Este certificado é emitido para atestar o fato de que a sociedade encontra-se em situação válida neste Departamento, com efeito nesta data, e está devidamente autorizada a operar ou realizar negócios em Michigan e para nenhuma outra finalidade. Este documento está elaborado na forma usual, é redigido por mim como o administrador adequado e merece plena fé e crédito em qualquer tribunal e repartição dentro dos Estados Unidos. - Em testemunho do que, aponho neste instrumento minha assinatura e afixo o Selo do Departamento na cidade de Lansing, neste dia 28 de março de 1996. - (assinado), ilegível, Diretor, Departamento de Sociedades Anônimas e Títulos. - Segue-se a autenticação do documento por Araceli Matus-Silva, Tabelião do Condado de Dade, Estado da Flórida, em 18 de julho de 1996. - Segue-se o reconhecimento da assinatura e da qualificação de Araceli Matus-Silva em 18 de julho de 1996, por Beverly Babb, Escrivã substituta do Tribunal de Circuito no e para o Condado de Dade, - Segue-se o reconhecimento da assinatura de Beverly Babb no Consulado-Geral do Brasil em Miami, em 18 de julho de 1996, por Anamaria Nóbrega Fernandes, Vice-Cônsul. - Estava colada uma estampilha do selo consular brasileiro, no valor de 20 cruzeiros ouro, devidamente inutilizada pelo carimbo do referido Consulado. - NADA MAIS. Era o que continha o referido documento, ao qual me reporto e Dou Fé. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1996. João de Magalhães Carvalho de Moraes - Tradutor Público Juramentado.

João de Magalhães Carvalho de Moraes - Tradutor Público e Intérprete Comercial - Rua Acre, 77 - Sala 508 - Tel. 253.5860 - CPF 028.540.827 - Insc. Est. 071.947.00. Eu, Abaixo Assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado para a praça do Rio de Janeiro, devidamente

nomeado, Certifico que me foi apresentado um documento redigido no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício, como se segue:

..... TRADUÇÃO Nº JM-074/07/96.....
ESTATUTO DE Connie Kalitta Services, Inc. - Artigo I - Escritórios -
Seção 1 - Sede. A sede da sociedade estará localizada na Cidade de Mount Clemens, Condado de Macomb, Estado de Michigan, - Seção 2 -
Escritório de Registro. O escritório de registro da sociedade poderá ser a sede da sociedade, porém, em qualquer caso, deverá estar localizada no Estado de Michigan, como exigido pela Lei Geral sobre Sociedades de Michigan. - Seção 3 - Outros Escritórios Comerciais. A sociedade poderá ter escritórios comerciais em outros lugares, dentro ou fora do Estado de Michigan, conforme a Diretoria designar ou como os assuntos da sociedade exigirem em tempos em tempos. Artigo II - Acionistas - Seção 1 - Assembléia Anual. - A assembléia anual dos acionistas será realizada no mês de janeiro de cada ano; a começar no ano de 1974, para eleição de uma Diretoria e para consideração de outros assuntos que forem devidamente apresentados perante a assembléia. Se o dia fixado para a assembléia anual for um feriado legal no Estado de Michigan, a assembléia será realizada no dia útil imediatamente seguinte. A data da assembléia anual dos acionistas não será, de modo algum, alterada dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data na qual a assembléia anual deve ser realizada, a menos que para isso haja concordância por escrito - ou deliberação adotada numa assembléia - de todos os acionistas com direito a voto na assembléia anual. Se a eleição de Diretores não for realizada no dia designado neste instrumento para qualquer assembléia anual dos acionistas, ou em qualquer adiamento da mesma, a Diretoria providenciará para que a eleição seja realizada posteriormente numa assembléia extraordinária de acionistas tão logo quanto for conveniente. - Seção 2 - Assembléias Extraordinárias de Acionistas. Assembléias extraordinárias de acionistas, com qualquer finalidade, poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Secretário ou pela Diretoria, e serão convocados pelo Presidente ou Secretário por solicitação dos portadores de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de todas as ações em circulação da sociedade com direito a voto na assembléia. - Seção 3 - Local da Assembléia. A Diretoria poderá designar qualquer local, dentro e fora do Estado de Michigan, como o local de qualquer assembléia anual ou de qualquer assembléia extraordinária convocada pela Diretoria. Uma dispensa de aviso assinada por todos os acionistas com direito a voto numa assembléia poderá designar qualquer local, dentro ou fora do Estado de Michigan, como o local para a realização daquela assembléia. Se nenhuma designação for feita, ou se uma assembléia extraordinária for de outro modo convocada, o local da assembléia será a sede da sociedade no Estado de Michigan. - Seção 4 - Aviso de Assembléias de Acionistas. - A. Assembléias Anuais. Pelo menos 10 (dez) dias antes da data fixada pela Seção 1 deste Artigo para a realização da assembléia anual de acionistas, aviso escrito ou impresso declarando o local, dia e hora da assembléia será entregue, pessoalmente ou por correio, a cada acionista registrado com direito a voto na assembléia. - B. Assembléias Extraordinárias. Pelo menos 3 (três) dias antes da data fixada para a realização de qualquer assembléia extraordinária de acionistas, aviso escrito da hora, local e finalidade da assembléia será entregue, pessoalmente ou por correio, a cada acionista registrado com direito a voto na assembléia. C. Envio pelo Correio. Qualquer aviso será considerado como tendo sido devidamente entregue quando o mesmo tiver sido depositado no correios dos Estados Unidos, com porte pago antecipadamente, endereçado ao acionista no seu endereço que constar nos livros de transferência de ações da sociedade. - Seção 5 - Fechamento dos Livros de Transferência ou Fixação de Data de Registro. Com a finalidade de determinar os acionistas que têm direito a aviso ou a voto em qualquer assembléia de acionistas, ou em qualquer adiamento da mesma, ou os acionistas que têm direito de receber o pagamento de quaisquer dividendos, ou que têm direito de receber distribuição de direitos ou com a finalidade de fazer as necessárias determinações a respeito da alteração, conversão ou troca do capital social, a Diretoria da sociedade poderá determinar que os livros de transferência de ações sejam fechados por um período declarado, mas não superior, em qualquer caso, a 60 (sessenta) dias. Se os livros de transferência de ações forem fechados com a finalidade de determinação dos acionistas que têm direito a aviso ou voto numa assembléia de acionistas, esses livros serão fechados por, no mínimo, 10 (dez) dias imediatamente anteriores à assembléia. Em vez de fechar os livros de transferência de ações, a Diretoria poderá fixar antecipadamente uma data como a data de registro para qualquer determinação de acionistas, essa data, em qualquer caso, não devendo ser mais de 60 (sessenta) dias e, no caso de uma assembléia de acionistas, não menos do que 10 (dez) dias, antes da data na qual a ação particular que exigir essa determinação de acionista deve ser tomada. Se os

livros de transferência de ações não forem fechados e nenhuma data de registro for fixada para determinação dos acionistas com direito a aviso ou a voto numa assembléia de acionistas ou dos acionistas com direito de receber pagamento de um dividendo, a data na qual o aviso da assembléia for despachado por correio ou a data na qual a resolução da Diretoria declarando o dividendo for adotada, conforme o caso, será a data de registro para a determinação dos acionistas, ressalvado que essa data não será, em qualquer caso, mais de 60 (sessenta) dias antes da data na qual a ação particular que exigir a determinação dos acionistas deve ser adotada. Quando uma determinação de acionistas com direito a voto em qualquer assembléia de acionistas tiver sido feita como previsto nesta Seção, essa determinação se aplicará a qualquer adiamento da mesma. Nada nesta Seção afetará o direito de um acionista e de seu cessionário ou cedente no que disser respeito a eles. - Seção 6 - Lista de Votação. O administrador ou agente encarregado do registro de ações da sociedade elaborará, pelo menos 10 (dez) dias antes de cada assembléia de acionistas, uma lista completa dos acionistas com direito a voto na assembléia, ou em qualquer adiamento da mesma, disposta em ordem alfabética, com endereço e o número de ações mantidas por cada acionista, cuja lista, por um período de 10 (dez) dias antes da assembléia, ficará franqueada, no local onde a referida assembléia deve ser realizada, a exame por qualquer acionista com direito a voto na assembléia e possuindo, no total, pelo menos 2% (dois por cento) do capital social em circulação da sociedade, em qualquer ocasião durante o horário comercial. Essa lista também será apresentada e mantida franqueada na ocasião e local da assembléia durante todo o tempo da mesma, e estará sujeita a inspeção de qualquer acionista registrado ou seu procurador então presentes. O registro de ações original, ou uma cópia, ou uma lista serão os únicos comprovantes no que se refere a quais são os acionistas com direito de examinar a lista ou os livros da sociedade ou de votar, pessoalmente ou por procuração, em qualquer assembléia de acionistas. - Seção 7 - Quorum. A maioria das ações em circulação da sociedade com direito a voto, representadas pessoalmente ou por procuração, constituirão o quorum numa assembléia de acionistas. Se menos do que a maioria das ações em circulação estiverem representadas numa assembléia, a maioria das ações assim representadas poderá adiar a assembléia de tempos em tempos sem aviso adicional. Na assembléia adiada na qual houver quorum, presente pessoalmente ou representado por procuração, poderão ser tratados quaisquer negócios que poderiam ter sido tratados na assembléia originalmente notificada. Os acionistas presentes numa assembléia devidamente constituída poderão continuar a tratar de negócios até o adiamento, não obstante a retirada de acionistas suficientes para deixar um número inferior ao quorum. - Seção 8 - Procurações. Em todas as assembléias de acionistas, um acionista poderá votar por procuração formalizada por escrito pelo acionista ou por seu procurador devidamente autorizado. Essa procuração será arquivada junto ao Secretário da sociedade antes ou na ocasião da assembléia. - Seção 9 - Votos de Ações. Com subordinação às disposições da Seção 11 deste Artigo, cada ação em circulação do capital social da sociedade terá direito a um voto sobre cada matéria submetida a votação numa assembléia de acionistas, exceto como os Atos Constitutivos de outro modo estabelecerem. - Seção 10 - Votos de Ações por Determinados Acionistas. - A. Outras Sociedades. Ações que constarem registradas no nome de outras sociedades poderão votar através do seu Presidente ou através de procurador por ele nomeado, ou, na ausência do Presidente e do seu procurador, por seu Tesoureiro ou por procurador por ele nomeado, ou, na ausência das pessoas anteriormente mencionadas, por seu Secretário ou por procurador por ele nomeado. A Diretoria dessa outra sociedade, através de resolução, poderá nomear qualquer outra pessoa para votar por essas ações. - B. Representantes Legais e Agentes Fiduciários. Ações mantidas por um administrador, executor testamentário, curador, depositário ou agente fiduciário poderão exercer seu direito de votos através do seu representante legal, pessoalmente ou por procuração, sem que ocorra a transferência das ações para o nome dele. - C. Síndicos. Ações que constarem registradas no nome de um síndico poderão votar através do síndico, e ações mantidas por ou sob o controle de um síndico poderão votar através desse síndico sem que ocorra a transferência das mesmas para o seu nome se a autorização para agir assim estiver contida numa ordem apropriada do tribunal pelo qual o síndico tiver sido nomeado. - D. Devedor Pignoratício. Um acionista cujas ações estiverem penhoradas terá direito de votar por essas ações a menos que, na transferência pelo devedor pignoratício nos livros da sociedade, ele tenha expressamente autorizado o credor pignoratício a votar pelas mesmas, em cujo caso somente o credor pignoratício, ou seu procurador, poderá representar as referidas ações e votar pelas mesmas. - E. Ações de Tesouraria e Subsidiária.

Ações do seu próprio capital pertencentes à sociedade ou por ela mantidas numa capacidade fiduciária não poderão votar, direta ou indiretamente, em qualquer assembleia e não serão contadas na determinação do número total de ações em circulação em qualquer determinada ocasião. F. Menores de Idade. Ações possuídas por menores de idade poderão exercer seu direito de voto através desse menor pessoalmente ou por procuração e nenhum voto desses será passível de desconsideração ou anulação, a menos que, antes desse voto; o Secretário da sociedade tenha recebido aviso escrito ou tenha conhecimento real de que o acionista é menor de idade. G. Incapazes e Pródigos. Ações possuídas por incapazes ou pródigos poderão votar através do titular incapaz ou pródigo, pessoalmente ou por procuração, e nenhum voto desses será passível de desconsideração ou anulação, a menos que, antes do voto, o Secretário da sociedade tenha conhecimento real de que o acionista foi considerado judicialmente incapaz ou pródigo ou conhecimento real da instituição de processos judiciais para nomeação ou um curador. H. Titulares Conjuntos. Ações registradas nos nomes de duas ou mais pessoas que estiverem indicadas no registro como titulares conjuntos poderão votar, pessoalmente ou por procuração assinada por qualquer uma ou mais dessas pessoas, se (i) nenhuma outra pessoa, ou seu representante legal, estiver presente e reivindicar o direito de participar da votação por essas ações ou antes da votação tiver arquivado junto ao Secretário da sociedade uma autorização ou instrução de votação escrita em contrário, ou negação escrita de autoridade de pessoa presente - ou que assinar a procuração - que pretende votar, ou (ii) todas as outras pessoas estiverem mortas e o Secretário da sociedade não tiver conhecimento real de que o sobrevivente foi considerado judicialmente não ser o sucessor dos interesses das pessoas falecidas. Seção 11 - Votos Cumulativos. Em cada eleição de Diretores qualquer acionista com direito de votar nessa eleição terá o direito de votar, pessoalmente ou por procuração, distribuindo o número de ações por ele possuídas para tantas pessoas quantos forem os Diretores a serem eleitos e para cuja eleição ele tiver o direito de votar, ou de acumular seus votos dando a um candidato o número de votos que for o resultado do número de Diretores multiplicado pelo número das suas ações, ou pela distribuição desses votos, sob o mesmo princípio, entre qualquer número de candidatos. Todos os Diretores a serem eleitos serão votados de uma única vez e não separadamente. Seção 12 - Dispensa de Aviso por Acionistas. Sempre que qualquer aviso precisar ser dado a qualquer acionista da sociedade nos termos das disposições deste Estatuto ou nos termos das disposições dos Atos Constitutivos, ou nos termos de qualquer disposição de lei, uma dispensa do mesmo, por escrito, assinada pela pessoa ou pessoas com direito ao aviso, ou por telegrama, radiograma ou cabograma enviado a elas, tanto antes quanto após a realização da assembleia, será considerada equivalente à entrega do aviso. Seção 13 - Consentimento Unânime sem Assembleia. Qualquer ação necessária ou permitida pelos Atos Constitutivos ou pelo Estatuto, ou por qualquer disposição de lei, a ser adotada numa assembleia dos acionistas poderá ser adotada sem uma assembleia se um consentimento escrito, estipulando a ação assim adotada, for assinado por todos os acionistas com direito a voto a respeito do objeto do mesmo. Esse consentimento terá o mesmo efeito de um voto unânime de acionistas e poderá ser mencionado como tal em quaisquer Atos ou documentos arquivados junto ao Departamento do Tesouro de Michigan. Artigo III - Diretoria - Seção 1 - Poderes Gerais. Os negócios, bens e assuntos da sociedade serão administrados por sua Diretoria. Seção 2 - Número. O número de Diretores da sociedade será 1 (um). O número de Diretores poderá ser aumentado ou diminuído de tempos em tempos através de uma alteração deste Estatuto. O número de Diretores não será menor do que 3 (três). O número de Diretores desta sociedade não será reduzido no caso dos votos de um número suficiente de ações registrados contra a redução proposta, se cumulativamente dados, elegeriam um ou mais Diretores, quando o mesmo número de ações, em caso de votos cumulativos, não seria suficiente para eleger o mesmo número de Diretores assim reduzido. - Seção 3 - Posse. Cada Diretor ocupará o cargo até a próxima assembleia anual de acionistas após sua nomeação na Escritura de Constituição ou sua eleição, conforme o caso, e até seu sucessor ter sido devidamente eleito e qualificado, ou até seu falecimento, renúncia ou remoção anteriores. Seção 4 - Remoção. Numa assembleia extraordinária de acionistas desta sociedade convocada com a finalidade de remover qualquer Diretor, esse Diretor poderá ser removido do cargo por motivo justificado pelo voto da maioria de todas as ações do capital em circulação e com direito a voto, ressalvado, todavia, que os acionistas terão o direito de votar cumulativamente sobre essa remoção e nenhum Diretor será removido se o número de votos registrados contra sua remoção for suficiente, se cumulativamente dados numa eleição de toda a Diretoria, para eleger um ou mais Diretores. Todas as ações que votarem cumulativamente contra a remoção de um Diretor não votarão contra a remoção de qualquer outro Diretor durante o prazo para o qual a

Diretoria tiver sido eleita. Não mais do que uma assembléia de acionistas desta sociedade será convocada com a finalidade de remover qualquer Diretor individual durante o prazo para o qual ele for eleito. Quando qualquer Diretor for removido, um novo Diretor poderá ser eleito na mesma assembléia dos acionistas para o período não transcorrido do Diretor removido. Se os acionistas deixarem de eleger uma pessoa para o período não transcorrido do Diretor removido, esse período não transcorrido será considerado uma vacância na Diretoria a ser preenchida pelos Diretores restantes. Seção 5 - Renúncia. Qualquer Diretor da sociedade poderá renunciar em qualquer ocasião com a concordância da maioria da Diretoria. Seção 6 - Qualificações. Os Diretores não precisarão ser residentes no Estado de Michigan ou acionistas da sociedade. Seção 7 - Reuniões Ordinárias. Uma reunião ordinária da Diretoria será realizada sem outro aviso além deste Estatuto imediatamente após e no mesmo local da assembléia inicial dos subscritores e acionistas e de cada assembléia anual de acionistas. A Diretoria poderá estabelecer, através de resolução, hora e local, dentro ou fora do Estado de Michigan, para a realização de reuniões ordinárias adicionais sem outro aviso além da resolução. Seção 8 - Reuniões Extraordinárias. Reuniões extraordinárias da Diretoria poderão ser convocadas por solicitação do Presidente ou de quaisquer dois Diretores. A pessoa ou pessoas autorizadas a convocar reuniões extraordinárias da Diretoria poderão fixar o local, dentro ou fora do Estado de Michigan, para a realização de qualquer reunião extraordinária da Diretoria por elas convocada, e se nenhum outro local for fixado o local da reunião será sede da sociedade no Estado de Michigan. Seção 9 - Avisos: Dispensa. Aviso de qualquer reunião extraordinária será dado com pelo menos três dias antes da mesma através de aviso escrito, mencionando a hora, local e finalidade ou finalidades da reunião, entregue pessoalmente ou enviado por correio, ou por telegrama, a cada Diretor no seu endereço comercial. Se enviado por correio, o aviso será considerado entregue quando depositado no correio dos Estados Unidos assim endereçado, com porte pago antecipadamente. Se o aviso for dado por telegrama, ele será considerado entregue quando o telegrama for entregue à empresa telegráfica. Qualquer Diretor poderá dispensar aviso de qualquer reunião através de declaração escrita, telegrama, radiograma ou cabograma enviado por ele, assinado antes ou após a realização da reunião. O comparecimento de um Diretor a uma reunião constituirá dispensa do aviso dessa reunião, exceto quando um Diretor comparecer a uma reunião com a finalidade expressa de manifestar objeção à consideração de quaisquer assuntos porque a reunião não foi legalmente convocada ou reunida. Seção 10 - Quorum. A maioria do número de Diretores fixado pela Seção 2 deste Artigo III constituirá o quorum para a consideração de assuntos em qualquer reunião da Diretoria, porém se menos do que a maioria estiver presente numa reunião, a maioria dos Diretores presentes poderá adiar a reunião de tempos em tempos sem aviso adicional. Se o número de Diretores consistir de mais de sete membros, menos do que a maioria, mas em nenhum caso menos de um terço dos membros, consistirá o quorum. Seção 11 - Forma de Atuar. O ato da maioria dos Diretores presentes numa reunião na qual houver quorum será o ato da Diretoria. Qualquer ação que puder ser adotada numa reunião da Diretoria poderá ser adotada sem uma reunião se um consentimento escrito, estipulando a ação assim adotada, for assinado separada ou coletivamente por todos os Diretores com direito a voto a respeito do objeto do mesmo. Seção 12 - Vacâncias. Qualquer vacância que ocorrer na Diretoria poderá ser preenchida por indicação feita pela maioria dos Diretores restantes. Um diretor eleito para preencher uma vacância será um Diretor até seu sucessor ser eleito pelos acionistas que poderão fazer a eleição na próxima assembléia anual dos acionistas ou em qualquer assembléia extraordinária devidamente convocada com essa finalidade e realizada antes daquela. Qualquer diretoria a ser preenchida em virtude de aumento no número de Diretores será preenchida por eleição numa assembléia anual ou numa assembléia extraordinária de acionistas convocada com essa finalidade. Seção 13 - Remuneração. Através de resolução da Diretoria, os Diretores poderão receber suas despesas de comparecimento, se houver, a cada reunião da Diretoria e poderão receber quantia fixa pelo comparecimento a cada reunião da Diretoria ou um salário estabelecido como Diretor. Nenhum pagamento impedirá qualquer Diretor de prestar serviços à sociedade em qualquer outra capacidade e de receber remuneração por isso. Seção 14 - Presunção de Concordância. Um diretor da sociedade que estiver presente numa reunião da Diretoria na qual for adotada ação sobre qualquer assunto corporativo será presumido como tendo concordado com a ação adotada, a menos que sua discordância seja registrada na ata da reunião ou a menos que ele apresente sua discordância escrita a respeito da ação à pessoa que atuar como o Secretário da reunião antes do adiamento da mesma ou envie essa discordância por correio registrado ao Secretário da sociedade imediatamente após o adiamento da reunião.

Esse direito de discordar não se aplicará a um Diretor que votou a favor da ação. Seção 15 - Comitês. A Diretoria, por resolução adotada pelo voto afirmativo da maioria do número de Diretores, poderá designar um ou mais comitês, cada um consistindo de três ou mais Diretores eleitos pela Diretoria, os quais, na extensão prevista na referida resolução, como inicialmente adotada e como posteriormente complementada ou alterada por resolução adicional adotada por votação idêntica, terão e poderão exercer, quando a Diretoria não estiver em sessão, os poderes da Diretoria na administração dos negócios e assuntos da sociedade, exceto ação a respeito de dividendos e acionistas, eleição dos principais administradores ou preenchimento de vacâncias na Diretoria ou em comitês criados em conformidade com esta Seção. A Diretoria poderá eleger um ou mais dos seus membros como membros substitutos de qualquer comitê que poderão ocupar o lugar de qualquer membro ou membros ausentes em qualquer reunião desse comitê, mediante solicitação do presidente ou mediante solicitação do presidente da reunião. Cada comitê fixará suas próprias regras a respeito da condução das suas atividades e apresentará os relatórios à Diretoria sobre suas atividades que a Diretoria solicitar. Seção 16 - Consentimento Unânime sem Reunião. Qualquer ação necessária ou permitida pelos Atos Constitutivos ou pelo Estatuto, ou qualquer disposição de lei, a ser adotada pela Diretoria ou por Comitê da mesma numa reunião, ou por resolução, poderá ser adotada sem uma reunião se um consentimento escrito, estabelecendo a ação assim adotada, for assinado por todos os Diretores ou membros do comitê então no cargo. - Artigo IV - Administradores - Seção 1 - Número. Os administradores da sociedade serão um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, cada um dos quais será escolhido pela Diretoria. A Diretoria poderá escolher um "Chairman" da Diretoria e um ou mais Vice-Presidentes, Secretários Assistentes e Tesoureiros Assistentes, e poderá também nomear outros administradores e agentes como considerar necessário para os negócios da sociedade. Seção 2 - Eleição e Período no Cargo: Os administradores da sociedade a serem eleitos pela Diretoria serão eleitos anualmente pela Diretoria na reunião ordinária da Diretoria realizada imediatamente após cada assembléia anual dos acionistas. Se a eleição de administradores não for realizada nessa reunião, a eleição será realizada posteriormente tão cedo quanto for conveniente. Cada administrador manterá o cargo até seu sucessor ser devidamente eleito e qualificado ou até sua morte ou até renunciar ou ser removido da maneira a seguir prevista. Seção 3 - Remoção. Qualquer administrador ou agente eleito ou nomeado pela Diretoria poderá ser removido pela Diretoria sempre que, a seu critério, isso atender aos melhores interesses da sociedade, mas essa remoção ocorrerá sem limitação do direito, se houver, da pessoa assim removida de recuperar prejuízos por infração de contrato. Seção 4 - Vacâncias. Uma vacância em qualquer cargo em virtude de morte, renúncia, remoção, desqualificação ou por outro modo, poderá ser preenchida pela Diretoria para a parte não transcorrida do período. Seção 5 - "Chairman" da Diretoria. O "Chairman" da Diretoria será um Diretor da sociedade. Se eleito, o "Chairman" da Diretoria, ou, não havendo eleição, o Presidente, presidirá todas as assembléias de acionistas e reuniões de Diretores nas quais estiver presente. Ele será ex officio membro de todos os comitês em atuação e será o presidente dos comitês como determinado pela Diretoria. Exceto como de outro modo expressamente delegado pela Diretoria ou por este Estatuto a outros administradores ou agentes do Presidente da sociedade, o "Chairman" da Diretoria poderá assinar, prestar juramentos, formalizar, apresentar, certificar ou reconhecer, no lugar do Presidente, quaisquer documentos, instrumentos, contratos, Atos Constitutivos, declarações, certificados ou relatórios necessários ou permitidos a serem assinados, juramentados, formalizados, apresentados, certificados ou reconhecidos pelo Presidente. Ele terá os outros poderes e deveres que de tempos em tempos forem estabelecidos pelo Estatuto ou por resoluções da Diretoria. Seção 6 - Presidente. O Presidente será um Diretor da sociedade. O Presidente será o principal administrador executivo da sociedade e, com sua subordinação ao controle da Diretoria, supervisionará e controlará, de forma geral, todos os negócios e assuntos da sociedade. Ele terá autoridade, com subordinação às regras que forem estabelecidas pela Diretoria, de nomear agentes e empregados da sociedade como ele considerar necessário, determinar seus poderes, deveres e remuneração e de lhes delegar autoridade. Esses agentes e empregados manterão o cargo a critério do Presidente. Ele terá autoridade para assinar, formalizar e reconhecer, em nome da sociedade, todos os instrumentos, hipotecas, cauções, certificados de ações, contratos, aluguéis, relatórios e outros documentos necessários ou adequados a serem formalizados no curso dos negócios regulares da sociedade ou que forem autorizados por resolução da Diretoria; e, exceto, como de outro modo previsto por lei ou pela Diretoria, ele poderá autorizar qualquer Vice-Presidente, ou outro

administrador ou agente da sociedade, a assinar, formalizar e reconhecer documentos e instrumentos em seu lugar e por ele. De forma geral ele cumprirá todos os deveres incidentais ao cargo de Presidente e os outros deveres que forem determinados pela Diretoria de tempos em tempos. Seção 7 - Vice-Presidente: O Vice-Presidente será um Diretor da sociedade. Na ausência do Presidente ou no caso da sua morte, incapacidade ou recusa em agir, o Vice-Presidente cumprirá os deveres do Presidente e, quando assim atuando, terá todos os poderes e estará subordinado a todas as restrições do Presidente. O Vice-Presidente desempenhará as outras tarefas que de tempos em tempos lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria. Quando mais de um Vice-Presidente tiver sido escolhido pela Diretoria somente um Vice-Presidente precisará ser diretor da sociedade, mas apenas um Vice-Presidente que for diretor poderá ocupar o cargo de Presidente, como previsto neste Estatuto. Seção 8 - Secretário: O Secretário: (a) manterá atas das assembleias de acionistas e das reuniões da Diretoria em um ou mais livros fornecidos com essa finalidade; (b) providenciará para que todos os avisos sejam devidamente dados em conformidade com as disposições deste Estatuto ou como exigido por lei; (c) será o guardião dos registros corporativos e do selo da sociedade e providenciará para que o selo da sociedade seja afixado em todos os documentos cuja formalização sob selo em nome da sociedade esteja devidamente autorizada; (d) manterá um registro do endereço postal de cada acionista que for fornecido ao Secretário pelo acionista; (e) será encarregado geral dos livros de transferência de ações da sociedade e (f) de forma geral, desempenhará as outras funções que, de tempos em tempos, lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria. Seção 9 - Tesoureiro. Se assim for solicitado pela Diretoria, o Tesoureiro e qualquer Tesoureiro Assistente escolhido pela Diretoria dará uma caução a respeito do fiel cumprimento dos seus encargos no valor e com a garantia ou garantias que a Diretoria determinar. Ele: (a) será encarregado e terá a custódia e responsabilidade por todos os fundos e títulos da sociedade; receberá e dará recibos com referência a todas as importâncias devidas e pagáveis à sociedade por qualquer fonte e depositará todas essas importâncias no nome da sociedade nos bancos, instituições fiduciárias ou outros depositários que forem escolhidos em conformidade com a disposição do Artigo V deste Estatuto; e (b) de forma geral, cumprirá todas as tarefas incidentes ao cargo de Tesoureiro e as outras funções que lhe forem atribuídas, de tempos em tempos, pelo Presidente ou pela Diretoria. Seção 10 - Administradores Assistentes e Substitutos. O Secretário Assistente e o Tesoureiro Assistente, se houver, escolhidos pela Diretoria, desempenharão os encargos e terão a autoridade que lhes forem, de tempos em tempos, delegados ou atribuídos pelo Secretário ou Tesoureiro, respectivamente, ou pelo Presidente ou pela Diretoria. A Diretoria terá o poder de nomear qualquer pessoa para desempenhar as tarefas de um administrador sempre que, por qualquer razão, for impraticável para esse administrador atuar pessoalmente, O administrador substituto assim nomeado terá os poderes e estará subordinado a todas as restrições do administrador para cujo cargo ele for assim nomeado, exceto como a Diretoria, através de resolução, de outro modo determinar. Seção 11 - Salários. Os salários dos administradores serão fixados de tempos em tempos pela Diretoria e nenhum administrador será impedido de receber salário em virtude do fato de ser também Diretor da sociedade. Seção 12 - Ocupação de mais de um Cargo. Quaisquer dos cargos da sociedade, exceto os de Presidente e Vice-Presidente, poderão ser ocupados pela mesma pessoa, porém nenhum administrador assinará, reconhecerá ou confirmará qualquer instrumento em mais de uma capacidade. - Artigo V - Contratos, Empréstimos, Cheques e Depósitos; Atos Corporativos Especiais - Seção 1 - Contratos. A Diretoria poderá autorizar qualquer administrador ou administradores, agente ou agentes, a celebrar qualquer contrato, a assinar e entregar qualquer instrumento ou a reconhecer qualquer instrumento que precisar por lei ser reconhecido no nome e pela sociedade. Essa autorização poderá ser geral ou restrita a casos específicos, mas a nomeação de qualquer pessoa, que não um administrador, para reconhecer um instrumento que precisar por lei ser reconhecido deverá ser feita por instrumento escrito. Quando a Diretoria autorizar a assinatura de um contrato ou de qualquer outro instrumento no nome e pela sociedade, sem especificar os administradores signatários, o Presidente ou Vice-Presidente e o Secretário poderão assinar o mesmo e nele afixar o selo corporativo. Seção 2 - Empréstimos. Nenhum empréstimo será contraído em nome da sociedade e nenhum comprovante de dívida será emitido em seu nome a menos que autorizado através de resolução da Diretoria. Essa autorização poderá ser geral ou restrita a casos específicos. Nenhum empréstimo ou adiantamento ou saque a descoberto ou retirada por um administrador, Diretor ou acionista da sociedade que não no curso ordinário e usual dos

negócios da sociedade e em condições ordinárias e usuais de pagamento e garantia serão feitos ou permitidos, a menos que essa transação seja aprovada por um voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, com exclusão de qualquer Diretor envolvido na transação, e um demonstrativo completo e detalhado de todas essas transações e de quaisquer pagamentos será submetido na próxima assembléia geral anual de acionistas e o valor global da transação, menos quaisquer pagamentos, será mencionado no próximo relatório anual aos acionistas. Seção 3 - Cheques, saques, etc. Todos os cheques, saques ou outras ordens de pagamento de dinheiro, promissórias ou outro comprovante de dívida emitidos no nome da sociedade serão assinados pelo administrador ou administradores, agentes ou agentes, da sociedade da maneira que, de tempos em tempos, for determinada através de resolução da Diretoria. Seção 4 - Depósitos. Todos os fundos da sociedade que não estiverem de outro modo empregados serão depositados de tempos em tempos a crédito da sociedade nos bancos, instituições fiduciárias ou outros depositários que a Diretoria escolher. Seção 5 - Voto de Títulos de Propriedade desta Sociedade. Sempre com subordinação às instruções específicas da Diretoria, (a) quaisquer ações ou outros títulos emitidos por qualquer outra sociedade e mantidos ou controlados por esta sociedade poderá exercer seu direito de voto em qualquer assembléia dos portadores de títulos daquela sociedade através do Presidente desta sociedade ou de procurador por ele nomeado, ou, na ausência do Presidente e do seu procurador, pelo Tesoureiro desta sociedade ou por procurador por ele nomeado, ou, na ausência do Presidente e do Tesoureiro, pelo Secretário desta sociedade ou por procurador por ele nomeado. A procuração ou autorização a respeito de quaisquer ações ou outros títulos emitidos por qualquer outra sociedade e de propriedade desta sociedade será assinada no nome desta sociedade pelo Presidente, pelo Tesoureiro ou pelo Secretário desta sociedade sem necessidade de qualquer autorização da Diretoria, afixação do selo corporativo ou outra assinatura ou atestação de outro administrador. Qualquer pessoa ou pessoas designadas da maneira acima mencionada como procurador ou procuradores desta sociedade terão pleno direito, poder e autoridade para votar pelas ações ou outros títulos emitidos pela outra sociedade e de propriedade desta sociedade do mesmo que esta sociedade poderia votar pelas ações ou outros títulos. Seção 6 - Contratos entre a Sociedade e Pessoas Relacionadas. Qualquer contrato ou outra transação entre a sociedade e um ou mais dos seus Diretores, ou entre a sociedade e qualquer empresa da qual um ou mais dos seus Diretores forem membros ou empregados, ou na qual ele ou eles tiverem interesse, ou entre a sociedade e qualquer sociedade ou associação da qual um ou mais dos seus Diretores forem acionistas, sócios, Diretores, administradores ou empregados, ou na qual eles tiverem interesse, será válido para todas as finalidades, não obstante a presença desse Diretor ou Diretores na reunião da Diretoria da sociedade que decidir ou fizer referência a esse contrato ou transação, e independentemente da sua participação nessa ação, se o fato desse interesse for revelado ou do conhecimento da Diretoria e a Diretoria, não obstante, autorizar, aprovar e ratificar esse contrato ou transação pelo voto da maioria dos Diretores presentes, o Diretor ou Diretores interessados sendo contados na determinação do quorum, mas não contados para votação sobre a matéria ou para o cálculo da maioria do quorum necessária para aprovar o voto. Esta Seção não será interpretada para invalidar qualquer contrato ou outra transação que de outro modo seriam válidos nos termos da legislação comum e estatutária aplicável aos mesmos. - Artigo VI - Certificação de Ações e sua Transferência - Seção 1 - Certificados de Ações. Os certificados representando ações da sociedade serão na forma, consistente com a lei, que for determinada pela Diretoria. Esses certificados serão assinados pelo "Chairman" da Diretoria, ou pelo Presidente, ou por um Vice-Presidente e o Tesoureiro ou um Tesoureiro Assistente ou o Secretário ou Secretário Assistente, e selados com o selo da sociedade. Todos os certificados de ações serão numerados de forma consecutiva ou de outro modo identificados. O nome e endereço da pessoa para quem as ações representadas pelo mesmo forem emitidas, com o número de ações e data de emissão, serão registrados nos livros de transferência de ações da sociedade. Todos os certificados entregues à sociedade para transferência serão cancelados e nenhum certificado novo será emitido até o antigo certificado relativo a um número idêntico de ações ter sido entregue e cancelado, exceto como previsto na Seção 6. Seção 2 - Assinaturas e Selo em Fac-símile. O selo da sociedade em qualquer certificado de ação poderá ser em fac-símile. As assinaturas dos administradores num certificado poderá ser em fac-símiles se o certificado estiver também assinado por um agente de transferência ou registrado por um encarregado de registros que não a própria sociedade ou um empregado da sociedade. Seção 3 - Assinaturas por Antigos Administradores. No caso de qualquer administrador que tiver assinado ou cuja assinatura em fac-símile tiver sido aposta em qualquer certifi

cado de ações ter deixado de ser um administrador, quer em virtude de morte, renúncia ou de outro modo, antes do certificado ser emitido, ele, poderá ser emitido pela sociedade com o mesmo efeito que se o administrador estivesse no cargo na data da emissão do certificado.

Seção 4 - Transferência de Ações. Antes da devida apresentação de um certificado de ações para registro ou transferência a sociedade poderá tratar o proprietário registrado dessas ações como a única pessoa com direito a votar, receber notificação e de outro modo exercer todos os direitos e poderes de proprietário. Quando um certificado de ações for apresentado à sociedade com uma solicitação de registro de transferência, a sociedade não será responsável perante o proprietário ou qualquer outra pessoa que tiver prejuízo como resultado do registro da transferência se (a) houver no ou com o certificado os endossos necessários, e (b) a sociedade não tinha obrigação de verificar reivindicações contrárias ou cumpriu essa tarefa. A sociedade poderá solicitar garantia razoável de que os referidos endossos são genuínos e efetivos e observância a outros regulamentos que forem determinados sob autoridade da Diretoria.

Seção 5 - Restrições sobre Transferências. O verso ou reverso de cada certificado representando ações trará uma anotação destacada de qualquer restrição imposta pela sociedade sobre a transferência das ações.

Seção 6 - Certificados Perdidos, Destruídos ou Roubados. Nos casos em que o proprietário alegar que seu certificado de ações foi perdido, destruído ou tirado indevidamente será emitido um novo certificado em substituição daquele se o proprietário (a) assim o solicitar antes da sociedade ter aviso de que as ações foram adquiridas por um comprador de boa-fé, e (b) arquivar junto à sociedade uma caução de indenização suficiente e (c) atender às outras exigências razoáveis que a Diretoria estabelecer.

Seção 7 - Pagamento de Ações. As ações da sociedade poderão ser emitidas pelo pagamento que for fixado de tempos em tempos pela Diretoria, ressalvado que quaisquer ações que tiverem um valor nominal não serão emitidas por um pagamento inferior ao valor nominal das mesmas. O pagamento a ser efetuado por ações poderá ser pago, total ou parcialmente, em dinheiro, em outros bens, tangíveis ou intangíveis, ou em trabalho ou serviços realmente executados para a sociedade. Quando o pagamento a respeito do qual ações deverão ser emitidas tiver sido recebido pela sociedade as ações serão consideradas como estando totalmente pagas e não sendo passíveis de tributação pela sociedade. Nenhum certificado será emitido até a ação estar totalmente paga.

Seção 8 - Regulamentos sobre Ações. A Diretoria terá o poder e autoridade para dotar todas as regras e regulamentos, não inconsistentes com as leis do Estado de Michigan, que considerar convenientes a respeito da emissão, transferência e registro de certificados representativos de ações da sociedade.

- Artigo VII - Indenização - A sociedade indenizará qualquer Diretor ou administrador, ou antigos Diretores ou administradores, da sociedade ou qualquer pessoa que tiver atuado, por solicitação da sociedade, como Diretor ou administrador de outra sociedade da qual esta sociedade possuir ações do capital social, ou da qual ela for credora, a respeito de despesas razoáveis, incluindo honorários advocatícios, real e necessariamente havidas por essas pessoas em conexão com a defesa de qualquer ação, questão ou processo civis, criminais ou administrativos dos quais elas forem partes ou com os quais estiverem ameaçadas em virtude de serem, ou terem sido, ou por causa de qualquer ato como Diretores ou administradores, dentro do curso dos seus deveres ou emprego, exceto em relação a matérias quanto às quais elas forem consideradas judicialmente, na ação, questão ou processo, responsáveis por negligência ou má conduta no desempenho dos seus deveres. A sociedade também poderá reembolsar qualquer Diretor ou administrador a respeito dos custos razoáveis de conciliação de qualquer ação, questão ou processo, se ficar constatado pela maioria de um comitê composto dos Diretores não envolvidos na matéria contestada (quer ou não representando o quorum) que é do interesse da sociedade que essa conciliação seja efetuada e que o Diretor ou administrador não é culpado de negligência ou má conduta. O direito de indenização previsto neste instrumento se estenderá ao espólio, executor testamentário, administrador, responsável e curador de qualquer falecido ou antigo Diretor ou administrador ou pessoa que teria direito à indenização. Esses direitos de indenização e reembolso não serão considerados excludentes de quaisquer outros direitos aos quais o Diretor ou administrador fizerem jus nos termos de qualquer lei, contrato, voto de acionistas ou de outro modo.

- Artigo VIII - Dividendos - Seção 1 - Declaração de Dividendos. A Diretoria poderá, de tempos em tempos, declarar dividendos sobre suas ações em circulação nos seguintes termos e condições: (a) Dividendos poderão ser declarados por conta de superávit de operações sobre ações de todas as classes, com subordinação às restrições, se houver, contidas nos Atos Constitutivos. (b) Dividendos poderão ser declarados por

conta de qualquer superávit apenas sobre ações preferenciais; ressalvado que se esse dividendo for declarado e pago com qualquer superávit que não superávit de operações, os acionistas que receberem o dividendo não cientificados desse fato na ocasião do pagamento a eles e o próximo demonstrativo anual de contas a ser entregue aos acionistas indicará o superávit do qual o dividendo foi pago. (c) Dividendos de ações poderão ser declarados pelo aumento do valor do ativo da sociedade desde que o capital não seja prejudicado. (d) Na determinação do que é superávit de operações, o julgamento da Diretoria será conclusivo a menos que fique demonstrado que os Diretores agiram de má-fé ou foram claramente negligentes. Seção 2 - Pagamento de Dividendos. A sociedade poderá pagar dividendos declarados em dinheiro, em bens, em obrigações da sociedade ou em ações do capital social. Seção 3 - Reservas. A Diretoria poderá, através de resolução, separar de quaisquer fundos da sociedade disponíveis para dividendos, uma reserva ou reservas para qualquer finalidade adequada e, através de resolução, poderá cancelar qualquer uma dessas reservas. Artigo IX - Selo - A Diretoria estabelecerá um selo corporativo que será de forma circular e terá inscrito no mesmo o nome da sociedade, o estado de constituição e as palavras "Corporate Seal". - Artigo X - Alterações - Este Estatuto poderá ser alterado, aditado ou cancelado e novo Estatuto adotado ou pelo voto afirmativo dos acionistas representando a maioria das ações emitidas e em circulação, em qualquer assembléia de acionistas anual ou extraordinária, ou pelo voto afirmativo da maioria da Diretoria em qualquer reunião ordinária ou extraordinária, se um aviso estipulando os termos da proposta for dado em conformidade com as exigências de aviso de assembléias extraordinárias de acionistas ou de reuniões extraordinárias de Diretores, como aplicável. A Diretoria poderá adotar e alterar todo o Estatuto, exceto os artigos que fixam seu número, qualificações, classificações ou prazo no cargo; ressalvado que qualquer Estatuto alterado, aditado ou cancelado pelos Diretores, como previsto neste instrumento, poderá posteriormente ser alterado, aditado ou cancelado pelos acionistas. - Artigo XI - Ano Fiscal - O ano fiscal da sociedade começará no primeiro dia de cada ano. Este Estatuto foi adotado como o Estatuto de Connie Kalitta Services, Inc., uma sociedade anônima de Michigan, na primeira Assembléia dos Fundadores e Acionistas e na Primeira Reunião da Diretoria realizada no dia 1 de novembro de 1973. (assinado), Marianne Kalitta, Secretária. Resolução - Numa assembléia de Acionistas de Connie Kalitta Services, Inc., realizada em 22 de fevereiro de 1988, em Willow Run Airport, Ypsilant, Michigan, foi adotada da Resolução a seguir mediante moção devidamente apresentada, apoiada e aprovada: Resolveu-se que: O Artigo III, Seção 2, do Estatuto de Connie Kalitta Services, Inc. seja alterado e passe a ter a seguinte redação: O número de diretores da sociedade será no mínimo um. Cada diretor manterá o cargo até a próxima assembléia anual de acionistas e até seu sucessor ter sido devidamente eleito e qualificado. O Artigo VI, Seção 7, do Estatuto de Connie Kalitta Services, Inc., seja alterado e passe a ter a seguinte redação: Vice-Presidente, na ausência do Presidente, ou no caso da morte, impedimento ou recusa em agir do Presidente, o Vice-Presidente, se eleito ou nomeado pela Diretoria terá todos os poderes e funções do Presidente e desempenhará os outros encargos que a Diretoria determinar. Se houver mais de um Vice-Presidente, então o Vice-Presidente Executivo, no caso dos impedimentos acima relacionados, terá todos os poderes e as funções do Presidente e desempenhará os outros encargos que a Diretoria determinar. Data: 22 de fevereiro de 1988. (assinado), Conrad Kalitta, Único Acionista; George W. Kelsey, Secretário. Segue-se a autenticação do documento por Araceli Matus-Silva, Tabelião do Condado de Dade, Estado da Flórida, em 18 de julho de 1996. Segue-se o reconhecimento da assinatura e da qualificação de Araceli Matus-Silva em 18 de julho de 1996, por Beverly Babb, Escrivã substituta do Tribunal de Circuito no e para o Condado de Dade. Segue-se o reconhecimento da assinatura de Beverly Babb no Consulado-Geral do Brasil em Miami, em 18 de julho de 1996, por Anamaria Nóbrega Fernandes, Vice-Cônsul. - Estava colada uma estampilha do selo consular brasileiro, no valor de 20 cruzeiros ouro, devidamente inutilizada pelo carimbo do referido Consulado. NADA MAIS. Era o que continha o referido documento, ao qual me reporto. Dou Fé. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1996. João de Magalhães Carvalho de Moraes - Tradutor Público.
João de Magalhães Carvalho de Moraes - Tradutor Público e Intérprete Comercial - Rua Acre, 77 - Sala 508 - Tel. 253.5860 - CPF 028.540.827 - Insc. Est. 071.947.00 - Eu, Abaixo Assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado para a praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado, Certifico que me foi apresentado um documento redigido no idioma inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como se segue:

..... TRADUÇÃO Nº JM-075/07/96.....
.....Atos Constitutivos de Connie Kalitta Services, Inc.....
.....(sociedade anônima com fins lucrativos).....
Estes Atos Constitutivos são assinados pelo fundador da empresa com a finalidade de constituir uma sociedade anônima com fins lucrativos em conformidade com as disposições da Lei 184, Leis Públicas de 1972, como se segue: - Artigo I - O nome da sociedade é Connie Kalitta Services, Inc. - Artigo II - A finalidade ou finalidades para as quais a sociedade é constituída são a participação em qualquer atividade dentro das finalidades para as quais sociedades podem ser constituídas nos termos da Lei sobre Sociedades Comerciais de Michigan. - Artigo III - O capital acionário total autorizado é de 50.000 ações ordinárias cada um com o valor nominal de 1,00. - Artigo V - O endereço do escritório de registro inicial é 23360 - 23 Mile Road, Mt. Clemens, Michigan 48043.-O nome do agente residente inicial no escritório de registro é Conrad Kalitta. - Artigo VI - O nome e endereço do fundador são os seguintes: Conrad Kalitta, 23360, 23 Mile Road, Mt. Clemens, Michigan 48043. - Artigo VIII - A data de constituição será 1 de novembro de 1973. Em testemunho do que, o abaixo assinado, fundador da empresa acima mencionada, assina estes Atos Constitutivos neste dia 22 de outubro de 1973. (assinado), Conrad Kalitta. Departamento de Comércio de Michigan - Departamento de Sociedades e Títulos - Data do recebimento: 26 de outubro de 1973 - Arquivado em 29 de outubro de 1973. (assinado), ilegível, Diretor. - Com efeito em 1 de novembro de 1973. - Certificado de Alteração de Atos Constitutivos - Em conformidade com as disposições da Lei 284, Leis Públicas de 1972 (sociedade com fins lucrativos), ou Lei 162, Leis Públicas de 1982 (sociedades sem fins lucrativos), a sociedade abaixo assinada formaliza o Certificado a seguir: 1. O nome atual da sociedade é: Connie Kalitta Services, Inc. 2. O número de identificação da sociedade ("CID") atribuído pelo Departamento é: 143-960. 3. A localização do escritório de registro é: 2701 N. I-94 Service Drive, Ypsilanti, Michigan 48198. 4. O Artigo I dos Atos Constitutivos fica por este instrumento alterado, passando a ter a seguinte redação: O nome verdadeiro da sociedade é American International Airways, Inc. Departamento de Comércio de Michigan - Departamento de Sociedades Anônimas e Títulos - Data do recebimento: 18 de Outubro de 1990 - Arquivamento: 8 de novembro de 1990, Administrador do Departamento de Comércio de Michigan, Departamento de Sociedades e Títulos. A alteração anterior dos Atos Constitutivos foi devidamente adotada no dia 11 de outubro de 1990. A alteração foi devidamente em conformidade com a Seção 622(2) da Lei pelo voto dos acionistas, se uma sociedade com fins lucrativos, ou pelo voto dos acionistas ou sócios, se uma sociedade sem fins lucrativos, ou pelo voto dos diretores, se uma sociedade sem fins lucrativos constituída numa base de diretoria não emitente de ações. Os votos necessários foram dados em favor da alteração. Assinada neste dia 11 de outubro de 1990: (assinado), Conrad Kalitta, Presidente, Único Acionista. Testemunha: (assinado), William M. Thompson, Gerente de Vendas, Miami. Segue-se a autenticação do documento por Araceli Matus-Silva, Tabelião do Condado de Dade, Estado da Flórida, em 18 de julho de 1996. Segue-se o reconhecimento da assinatura e da qualificação de Araceli Matus-Silva em 18 de julho de 1996, por Beverly Babb, Escrivã substituta do Tribunal de Circuito no e para o Condado de Dade. Segue-se o reconhecimento da assinatura de Beverly Babb no Consulado-Geral do Brasil em Miami, em 18 de julho de 1996, por Anamaria Nóbrega Fernandes, Vice-Cônsul. - Estava colada uma estampilha do selo consular brasileiro, no valor de 20 cruzeiros ouro, devidamente inutilizada pelo carimbo do referido Consulado. NADA MAIS continha o referido documento ao qual me reporto e Dou Fé. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1996. João de Magalhães Carvalho de Moraes - Tradutor Público Juramentado. João de Magalhães Carvalho de Moraes - Tradutor Público e Intérprete Comercial - Rua do Acre 77, sala 508, Rio de Janeiro-RJ - CPF 02854082753 - Insc. Est. 071947-oo - Eu, Abaixo Assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, para a praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado, CERTIFICO que me foi apresentado um documento redigido em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício como se segue:
..... TRADUÇÃO Nº JM-002/08/96.....
Papel timbrado da American International Airways, Inc., com endereço em 842 Willow Run Airport, Ypsilanti, Michigan 48198 (EUA), Telefone: (313) 484-0088 - DDG: (800) 521-1590 - Fax: (313) 484-9812. Ao rodapé: Connie Kalitta Services - Kalitta Flying Services - Bounty Aviation - Connie Kalitta Enterprises - Aerodata Aircraft Instrument Services - Bounty Maintenance Services - American Internacional Cargo - American International Freight - Bounty Engine Services - As Companhias Kalitta. 31 de julho de 1996. (endereço a) J. Geraldo Garcia de Souza - Garcia & Keener, Av. Rio Branco 99-149 e 159 Rio de Janeiro - Brasil.

Prezado Sr. Garcia: Certifica-se através desta que as demonstrações financeiras auditadas anexas da American International Airways, Inc. para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1995 são fiéis e corretas até quanto me é dado conhecer. Sinceramente, - AMERICAN INTERNATIONAL AIRWAYS, INC. - (ass) Michale F. Maraone, Vice-Presidente, Funcionário Executivo Principal - (ass) (ilegível) testemunha. Seguem as legalizações de praxe: EM APENSO: Demonstrações financeiras encadernadas Capa: Deloitte & Touche LLP. - Deloitte Touche Tohmatsu International-AMERICAN INTERNATIONAL AIRWAYS, INC. E COMPANHIAS COLIGADAS. Demonstrações Financeiras Incorporadas para os Exercícios Encerrados em 31 de dezembro de 1995 e de 1994 (conforme ajustadas) para o Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1995 e Pareceres dos Auditores Externos. Índice. AMERICAN INTERNATIONAL AIRWAYS, INC. E COMPANHIAS COLIGADAS. - CONTEÚDO - Página - PARECER DOS AUDITORES EXTERNOS. - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INCORPORADAS PARA OS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E DE 1994 (CONFORME AJUSTADAS) - Balanços Incorporados - 2-3 - Demonstrações de Resultados Incorporadas - 4 - Demonstrações do Patrimônio Líquido Incorporadas - 5 - Demonstrações de Fluxo de Caixa Incorporadas 6-7 - Notas às Demonstrações Financeiras Incorporadas - 8-14 - SOBRE PAPEL TIMBRADO DE Deloitte & Touche LLP (ao rodapé Deloitte Touche Tohmatsu International) com endereço em 6th Floor 101 North Main Street, Ann Arbor, Michigan 48104-1411 (EUA) - Telefone: (313) 769.6200 - Fax: (313) 769-2612 ou (313) 769.2178. - PARECER DOS AUDITORES EXTERNOS - A Diretoria e Acionistas de American International Airways Inc. e Companhias Coligadas, Ypsilanti, Michigan. Fizemos a auditoria dos balanços que acompanham, da American International Airways Inc: e Companhias Coligadas, em 31 de dezembro de 1995 e de 1994 (conforme reajustados), e das demonstrações de resultado, do patrimônio líquido e do fluxo de caixa, coligadas e incorporadas para os exercícios no período findo em 31 de dezembro de 1995. As demonstrações financeiras incorporadas compreendem as contas da American International Airways, Inc. e de sua sociedade onde possui 60%; e das companhias coligadas, Kalitta Flying Services, Inc., O.K. Turbines Inc., Flight One Logistics, Inc., American International Travel, Inc. e Grand Holdings, Inc. (coletivamente, as "Companhias"). Estas Companhias estão sob propriedade comum e sob administração comum. Estas demonstrações financeiras são de responsabilidade da administração das Companhias. Nossa responsabilidade é a de expressar um parecer sobre estas demonstrações financeiras baseado em nossas auditorias. Conduzimos nossas auditorias em conformidade às normas geralmente aceitas de auditoria. Estas normas exigem que planejemos e realizemos a auditoria para obter justificada certeza sobre se as demonstrações financeiras estão livres de graves inexatidões. Uma auditoria compreende o exame, com base em testes, dos comprovantes documentários dos valores e destaques nas demonstrações financeiras. Uma auditoria também compreende avaliar os princípios contábeis utilizados e as estimativas significativas feitas pela administração, bem como avaliar a apresentação global da demonstração financeira. Cremos que nossas auditorias proporcionem um fundamento justificado para nosso parecer. Conforme discutido na Nota 14 as demonstrações financeiras de 1994 que acompanham foram reajustadas pela Companhia para dispêndio de despesas com combustível e vôo incorridas em 1994 e anteriormente reconhecidas em 1995. O efeito deste reajuste foi o de aumentar a despesa com combustível e vôo em US\$ 1,641,866 reduzindo o resultado líquido de US\$ 32,234,188 para US\$ 30,593,152. E nosso parecer de que tais demonstrações financeiras apresentam corretamente, em todos os aspectos essenciais, a posição financeira incorporada da American International Airways Inc. e companhias coligadas em 31 de dezembro de 1995 e de 1994 (conforme reajustadas), e os resultados, de suas operações e fluxos de caixa incorporados para os exercícios então findos, em conformidade aos princípios contábeis geralmente aceitos. (ass.) Deloitte & Touche LLP - 22 de março de 1996. 27 de junho de 1996 (com respeito à Nota 13). Página 2 - AMERICAN INTERNATIONAL AIRWAYS, INC. E COMPANHIAS COLIGADAS - BALANÇOS INCORPORADOS - 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E DE 1994 (CONFORME AJUSTADOS)

| | 1995 | 1994 (conforme ajustado) |
|---|--------------|-----------------------------|
| ATIVO | | |
| ATIVO CIRCULANTE | | |
| Caixa | \$ 1,091,960 | \$ 4,735,973 |
| Caixa-restrito | | \$ 1,462,070 |
| Contas a receber, menos provisão para devedores duvidosos de \$ 2,062,000 e \$ 1.950,000 para 1995 e 1994 respectivamente | \$88,273,823 | \$75,594,767 |
| Contas a receber - partes coligadas | \$ 4,390,261 | \$ 1,115,905 |

| | | |
|---|-----------------------|---------------|
| Peças e fornecimentos consumíveis | \$ 12,330,854 | \$ 8,860,702 |
| Aeronaves mantidas para revenda | \$ 6,593,069 | \$ 12,463,094 |
| Depósitos, pagamentos antecipados e outros ativos | \$ 8,994,429 | \$ 5,461,403 |
| Letras a receber, realizável a curto prazo | \$ 186,085 | \$ 154,038 |
| Total do ativo circulante | \$121,860,481 | \$109,847,952 |
| BENS E EQUIPAMENTOS: | | |
| Terrenos e Benfeitorias | \$ 228,678 | \$ 228,678 |
| Benfeitorias em edificações e propriedades arrendadas (Nota 5) | \$ 9,347,825 | \$ 6,049,421 |
| Aeronaves, equipamentos e peças rotativas (Nota 5) | \$298,512,112 | \$190,221,199 |
| Total | \$308,088,615 | \$196,519,298 |
| Menos depreciação acumulada | \$ 81,246,881 | \$ 61,559,875 |
| Líquido | \$226,841,734 | \$134,959,423 |
| Aeronave em modificação (Nota 4) | \$ 25,557,078 | \$ 25,953,522 |
| Construção em andamento | \$ 3,152,560 | \$ 1,363,970 |
| Total bens e equipamentos, líquido | \$255,551,372 | \$162,276,915 |
| LETRAS A RECEBER, PARCELA NÃO-REALIZÁVEL A CURTO PRAZO (Nota 10) | \$ 184,968 | \$ 336,339 |
| TOTAL DO ATIVO (Nota 5) | \$377,596,821 | \$271,461,206 |
| Vide notas às demonstrações financeiras incorporadas | | |
| Página 3: | | |
| PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO | | |
| | 1995 | 1994 |
| | (conforme reajustado) | |
| PASSIVO CORRENTE: | | |
| Contas a pagar: | | |
| Fornecedores (incluindo conta bancária a descoberto de US\$4,954,225 para 1995) | | |
| | \$ 46,057,809 | \$ 35,995,759 |
| | \$ 4,421,143 | \$ 1,232,781 |
| Partes Coligadas | \$ 36,410,407 | \$ 15,575,382 |
| Passivo Provisionado | | \$ 2,196,734 |
| Receita diferida | | |
| Letras a pagar a banco (Nota 4) | \$ 12,226,496 | \$ 34,918,440 |
| Porção de curto prazo das dívidas a longo prazo (Nota 5) | \$ 42,444,612 | \$ 31,965,644 |
| Total do passivo corrente | \$141,560,467 | \$121,844,740 |
| LETRAS A PAGAR, menos parcela de curto prazo (Nota 4) | \$ 34,983,000 | |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO, MENOS PARCELA DE CURTO PRAZO (Nota 5) | \$130,717,485 | \$ 70,434,914 |
| NOTAS A PAGAR A ACIONISTA (Nota 9) | \$ 100,000 | \$ 86,000 |
| Total do passivo | \$307,360,952 | \$192,405,654 |
| COMPROMISSOS E CONTINGÊNCIAS (Nota 11) | | |
| PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA NA AMERICAN INTERNATIONAL CARGO | \$ 3,944,070 | \$ 2,956,808 |
| PATRIMONIO LIQUIDO (Nota 2) | | |
| Ações ordinárias - todas as companhias (Nota 6) | \$ 53,000 | \$ 51,100 |
| Ações ordinárias - todas as companhias (Nota 6) | \$ 53,000 | \$ 51,100 |
| Capital adicional integralizado | \$ 14,026,669 | \$ 15,929,995 |
| Lucros suspensos | \$ 52,176,130 | \$ 61,117,649 |
| Total do patrimônio líquido | \$ 66,291,799 | \$ 77,098,744 |
| TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMONIO LIQUIDO | \$377,596,821 | \$272,461,206 |

AMERICAN INTERNATIONAL AIR
WAYS, INC. E COMPANHIAS CO
LIGADAS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
INCORPORADAS PARA OS EXER-
CÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1995 E DE 1994

| | 1995 (conforme reajustado) | 1994 |
|---|----------------------------|-----------------------|
| RECEITAS (Nota 12): | | |
| Vôos programados | \$277,071,670 | \$201,453,696 |
| Vôos fretados | \$ 85,028,578 | \$ 93,516,782 |
| Manutenção e outras | \$ 11,582,793 | \$ 10,559,354 |
| Total de receitas | \$373,683,041 | \$305,529,832 |
| CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS: | | |
| Vôo | \$168,774,779 | \$115,613,706 |
| Manutenção | \$103,388,710 | \$ 64,722,079 |
| Combustível | \$ 54,538,321 | \$ 57,361,888 |
| Depreciação | \$ 20,971,405 | \$ 13,809,281 |
| Vendas, gerais e administrativas | \$ 21,676,079 | \$ 13,272,361 |
| Provisão para devedores duvidosos | \$ <u>1,862,283</u> | \$ <u>2,231,485</u> |
| Total de custos e despesas | \$371,211,577 | \$267,010,800 |
| RESULTADO DE OPERAÇÕES | | |
| OUTROS RESULTADOS (DESPESAS): | | |
| Despesas com juros, líquido | \$ (14,748,611) | \$ (8,007,389) |
| Ganho em alienação de bens e equipamentos, líquido | \$ 11,707,673 | \$ 3,398,881 |
| Ganho em reembolso de seguro | \$ 8,147,878 | |
| Diversos, líquido | \$ <u>(110)</u> | \$ <u>(550,000)</u> |
| Total outros resultados (despesa) | \$ <u>5,106,830</u> | \$ <u>(5,167,508)</u> |
| RESULTADO ANTES DA PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA NA AMERICAN INTERNATIONAL CARGO | \$ 7,578,294 | \$ 33,351,524 |
| PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA NA AMERICAN INTERNATIONAL CARGO | \$ <u>3,092,513</u> | \$ <u>2,758,372</u> |
| RESULTADO LÍQUIDO | \$ <u>4,485,781</u> | \$ <u>30,593,152</u> |

Vide notas às demonstrações
financeiras incorporadas
Página 5

AMERICAN INTERNATIONAL AIRWAYS, INC. E COMPANHIAS COLIGADAS. DEMONSTRAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO INCORPORADAS PARA OS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E DE 1994 (CONFORME REAJUSTADO) - SALDO, 1º DE JANEIRO DE 1994: American International Airways Inc.: \$ 25,000; Kalitta Flying Services, Inc.: \$ 25,000; O.K. Turbines Inc.: \$ 1,000; Total: \$ 51,000; Capital adicional integralizado: \$ 7,054,995; Lucros Suspensos: \$ 39,354,622. Aquisição de Grand Holdings, Inc.: Grand Holdings, Inc.: \$100; Total: \$100; Capital adicional integralizado: \$8,875,000. Distribuição a acionista: Lucros Suspensos: \$ (8,830,125). Resultado líquido: Lucros Suspensos: \$ 30,593,152 - SALDO, 31 DE DEZEMBRO DE 1994 (conforme reajustado): American International Airways Inc.: \$ 25,000; Kalitta Flying Services, Inc.: \$ 25,000; O.K. Turbines Inc.: \$ 1,000; Grand Holdings, Inc.: \$100; Total: \$ 51,100; capital adicional integralizado: \$ 15,929,995; Lucros Suspensos: \$ 61,117,649. Emissão de ações ordinárias, (Nota 1): American International Travel, Inc.: \$ 1,000; Flight One Logistics, Inc.: \$ 1,000; Total: \$ 2,000. Alienação da Grand Holdings, Inc. (Nota 3): Grand Holdings, Inc.: \$ (100); Total: \$ (100); Capital adicional integralizado: \$ (8,875,000) Lucros Suspensos: \$ 303,411. Contribuições pelo acionista: Capital adicional integralizado: \$ 7,007,674. Distribuições ao acionista: Lucros Suspensos: \$ (13,730,711). Resultado líquido: Lucros Suspensos: \$ 4,485,781. SALDO, 31 DE DEZEMBRO DE 1995 (conforme reajustado): American International Airways Inc.: \$ 25,000; Kalitta Flying Services, Inc.: \$ 25,000; O.K. Turbines Inc.: \$ 1,000; Grand Holdings, Inc.: \$ 0; American International Travel, Inc.: \$ 1,000; Flight One Logistics, Inc.: \$ 1,000; Total: \$ 53,000; Capital adicional integralizado: \$ 14,062,669; Lucros Suspensos: \$ 52,176,130. Vide notas às demonstrações financeiras incorporadas. AMERICAN INTERNATIONAL AIRWAYS, INC. E COMPANHIAS COLIGADAS. DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA INCORPORADAS PARA OS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E DE 1994 (CONFORME REAJUSTADO).....

| | 1995 | 1994 (conforme reajustado) |
|--|----------------------|-------------------------------|
| FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DE ATIVIDADES OPERACIONAIS: | | |
| Resultado líquido | \$ 4,485,781 | \$ 30,593,252 |
| Ajustes para reconciliar o resultado líquido à disponibilidade monetária líquida proporcionada pela atividades operacionais: | | |
| Depreciação | \$ 20,318,310 | \$ 13,803,536 |
| Ganho em alienação de bens e equipamentos | \$ (11,707,673) | \$ (2,964,442) |
| Participação minoritária na American International Cargo | \$ 3,093,262 | \$ 2,758,372 |
| Variações no ativo e passivo que proporcionaram (utilizaram) disponibilidades monetárias, líquido de aquisição da Grand Holdings, Inc. (Nota 3): | | |
| Contas a receber | \$ (15,956,980) | \$ (18,494,322) |
| Peças e fornecimentos consumíveis | \$ (3,470,152) | \$ (4,454,286) |
| Depósitos, pagamentos antecipados e outros ativos | \$ (3,740,088) | \$ (1,845,978) |
| Aeronaves mantidas para revenda | \$ 21,754,521 | \$ (6,975,000) |
| Contas a pagar: | \$ 13,250,412 | \$ 16,365,679 |
| Passivo Provisionado | \$ 21,220,555 | \$ 4,224,574 |
| Ajustes totais | <u>\$ 44,762,167</u> | <u>\$ 2,418,133</u> |
| Disponibilidades monetárias líquidas proporcionadas pelas atividades operacionais | \$ 49,247,948 | \$ 33,011,285 |
| FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS: | | |
| Compra de bens e de equipamentos | \$ (153,719,347) | \$ (77,831,613) |
| Resultados da alienação de bens e equipamentos | \$ 33,603,329 | \$ 5,250,000 |
| Cobranças sobre nota a receber | \$ 119,324 | \$ 139,620 |
| Alienação da Grand Holdings, Inc., líquido de disponibilidades monetárias | \$ (681,253) | - |
| Aquisição da Grand Holdings, Inc., líquido de disponibilidades monetárias adquiridas | - | \$ 734,664 |
| Disponibilidades monetárias líquidas utilizadas em atividades de investimento | \$ (120,677,947) | \$ (71,707,329) |
| FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS: | | |
| Reembolsos de dívida de longo prazo | \$ (36,899,953) | \$ (21,997,617) |
| Empréstimos tomados sob notas e acordos de dívida de longo prazo | \$ 119,952,548 | \$ 74,466,207 |
| Cobranças sobre notas a pagar para acionista | \$ 14,000 | - |
| Emissão de ações ordinárias | \$ 2,000 | - |
| Aporte de capital | \$ 554,102 | - |
| Distribuições a acionista minoritária American International cargo | \$ (2,106,000) | \$ (1,367,328) |
| Distribuições a acionista | \$ (13,730,711) | \$ (8,830,125) |
| Disponibilidades monetárias líquidas proporcionadas pelas atividades de financiamento | <u>\$ 67,785,986</u> | <u>\$ 42,271,137</u> |
| (DIMINUIÇÃO) AUMENTO NAS DISPONIBILIDADES MONETÁRIAS | \$ (3,644,013) | \$ 3,575,093 |
| DISPONIBILIDADES MONETÁRIAS, INÍCIO DO EXERCÍCIO | <u>\$ 4,735,973</u> | <u>\$ 1,160,880</u> |

DISPONIBILIDADES MONETÁRIAS,
TERMINO DO EXERCÍCIO

\$ 1,091,960

\$ 4,735,973

Página 7

Continua

AMERICAN INTERNATIONAL AIRWAYS, INC. E COMPANHIAS COLIGADAS. DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA INCORPORADAS PARA OS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E DE 1994 (CONFORME REAJUSTADO).

1995

1994

(conforme reajustado)

DESTAQUE SUPLEMENTAR DE INFORMAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA
Disponibilidades monetárias pagas durante o exercício por juros

\$ 16,334,750

\$ 7,627,452

ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE INVESTIMENTO COM DISPONIBILIDADES NÃO-MONETÁRIAS - Em 1994, as Companhias transferiram ativos com um valor contábil líquido de \$ 738,094 de bens e equipamentos para aeronaves mantidas para revenda. - Em 1995 o acionista único vendeu 80% da Grand Holdings, Inc. O efeito incorporado de disponibilidades não-monetárias sobre as Companhias foi de US\$ 8,193,747. - Em 1995, as Companhias refinanciaram US\$ 680,000 de notas a pagar a um banco num regime de longo prazo. - Em 1995 o acionista único das Companhias aportou bens e equipamentos no valor de US\$ 6,453,572. (Concluído)

João de Magalhães Carvalho de Moraes - Tradutor Público e Intérprete Comercial - Rua Acre, 77, sala 508, Tel.: 253.5860 - CPF 028.540.827 - Insc. 071.947.00 - Eu, Abaixo Assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial para a praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado, CERTIFICO que me foi apresentado um documento redigido em idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício, como se segue:

TRADUÇÃO Nº JM-052/09/96.
DECLARAÇÃO - Eu, Douglas Kalitta, Diretor e Vice-Presidente da American International Airways, Inc., sociedade anônima constituída e existente segundo as leis do Estado de Michigan, Estados Unidos da América, pela presente declaro que: - (a) A American International Airways, Inc. decidiu registrar-se como sociedade estrangeira e abrir filial na República Federativa do Brasil; - b) O objeto da filial será implantar e operar serviços de transporte aéreo do Brasil para o exterior, e vice-versa, e exercer todas as atividades comerciais correlatas, ou que sejam de qualquer forma a elas ligadas; - (c) O total de capital a ser atribuído a esta filial pela American International Airways, Inc. deverá ser adequado a seus fins, não devendo ser inferior a US\$10.000,00. - (a) Douglas Kalitta, Vice-Presidente. - Testemunha: (a) Bill Thompson, Gerente de Vendas. - ESTADO DA FLÓRIDA, CONDADO DE DADE, SS: Jurada e firmada perante mim em 20 de setembro de 1996. - (a) Araceli Matus-Silva, notário público do Estado da Flórida, (vendo-se o seu carimbo oficial). (Em apenso, constava um talão com o reconhecimento da firma, carimbo oficial e titularidade do citado notário, por Natasha Moss, Substituto de Escrivão do citado Condado. Capeando o documento estava uma folha com a autenticação consular em vernáculo da assinatura do citado Substituto). NADA MAIS. Era o que continha O referido documento ao qual me reporto e DOU FE. Rio de Janeiro, RJ, 29 de de setembro de 1996. (ass. ilegível) - João de M. C. de Moraes.

TERMO DE ACEITAÇÃO.
Aos 07 dias do mês de outubro de 1996, compareceu a este Departamento de Aviação Civil, o Representante da AMERICAN INTERNATIONAL AIRWAYS INC., abaixo assinado, que declarou aceitar as condições estabelecidas para que a empresa seja autorizada a funcionar no Brasil, nos termos do artigo 4º do decreto nº 92.319, de 23 de janeiro de 1986, pelo que foi lavrado este Termo, que contém as mencionadas condições, a saber: I - A AMERICAN INTERNATIONAL AIRWAYS, INC., é obrigada a ter, permanentemente, um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e, definitivamente, resolver as questões que venham a surgir, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela empresa. II - Todos os atos praticados no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos, sem que, em tempo algum, possa a referida empresa reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que eles se referem. III - A empresa não poderá realizar no Brasil os objetivos contantes de seus estatutos, que são vedados a empresas estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que foi concedida. IV - Qualquer alteração que a empresa fizer em seus Atos Constitutivos ou Estatuto, dependerá de aprovação do Governo Federal para produzir efeitos no Brasil. V - Ser-lhe-á cassada a autorização pa

ra funcionamento no Brasil se infringir as cláusulas anteriores ou se, a juízo do Governo brasileiro, a empresa exercer atividade contrárias ao interesse público. VI - A transgressão de qualquer das cláusulas para qual não exista cominação especial, e a prática de infração de tarifas de transportes aprovadas ou autorizadas pela Autoridade brasileira competente serão punidas com as multas estabelecidas pela legislação interna. No caso de reincidência, poderá ser cassada a autorização concedida. VII - Ser-lhe-ão aplicadas as leis e regulamentos brasileiros relativos a entrada, permanência ou saída de aeronaves, bem como a entrada, permanência ou saída de tripulação ou carga de aeronaves. FERNANDO LIMA DA VEIGA - Representante da AMERICAN INTERNATIONAL AIRWAYS INC.